



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 1.1.3 - Seção de Protocolo e Informações
Rua da Glória, 469 - 6º andar - Tel.: 2835-4871

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Nair Aparecida dos Santos, Escrevente Técnico
Judiciário da Seção de Protocolo e Informações de
Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Público, Direito Criminal e Órgão Especial de que dispõe o Serviço
de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome
de ROGERIO NOGUEIRA LOPES CRUZ, portador(a) do RG nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF/MF sob nº
130.227.718-94, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): -----

SEÇÃO DO ORÇÃO ESPECIAL		
Ação Penal-Processamento Ordinário	Entrada	Foro de Origem
0037174-14.2021.8.26.0000	29/09/2021	Tribunal de Justiça de São Paulo
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	Entrada	Foro de Origem
0049147-05.2017.8.26.0000	11/10/2017	Tribunal de Justiça de São Paulo

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2026. -----


Nair Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 087.174



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, Supervisor
 de Serviço Substituto da Transição entre
 Instâncias da Unidade de Processamento Judicial
 de Direito Público, do Tribunal de Justiça do
 Estado de São Paulo.

CERTIFIC A que, pesquisando o Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça, verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo nº: 2050208-85.2022.8.26.0000

Processo 1ª Instância nº: Ação Civil Pública Civil nº 0000418-21.2015.8.26.0063 - 1ª Vara

Agravante: Rogerio Nogueira Lopes Cruz

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Jorge Ivan Cassaro, Adriano Eli Correa, Renato Aparecido Galendi, Auro Aparecido Octaviani, Jose Carlos Octaviani, João Paulo Capelazzo, Carlos Alberto Pletz Neder, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Paulo Roberto Gomes Mansur, Gil Lancaster Frazao de Moraes, Edna Sandra Martins, Carlos Zicardi, Luiz Felipe Tenuto Baleia Rossi, Jorge Luis Caruso, Luiza Nagib Eluf, Ademir da Guia, Arnaldo Calil Pereira Jardim, Arlindo Chignalia Junior, Antonio Salim Curiati, Elizabeth Dutra Gonzaga da Silva, Jonilce Pranas, Renato Celso Bonomo Purini, Marcia Aparecida Ovejaneda Lia, Newton Lima Neto, Pedro Tobias, Rodrigo Garcia, Ivana Maria Bertolini e Auriel Brito Leal

Objeto da ação: Direito Ambiental

Situação Processual :

10/03/2022 14:26:32 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Público

10/03/2022 15:29:16 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

11/03/2022 16:08:33 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 1156 - 2ª Câmara Reservada ao

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº2050208-85.2022.8.26.0000 **1**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Meio Ambiente

Relator: 12953 - Miguel Petroni Neto

14/03/2022 - Conclusão ao Relator

11/03/2022 16:12:09 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) - MIGUEL PETRONI NETO

15/03/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 14/03/2022

Tipo de publicação: Entrados

Número do Diário Eletrônico: 3465

14/03/2022 12:03:00 - Despacho - Vistos. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 54/65, que em despacho saneador rechaçou todas as preliminares, facultando às partes o prazo de quinze dias para que apontem as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, nos termos abaixo transcrito: É o relatório. Fundamento e decido. Passo à análise das preliminares arguidas pelas partes, observando que diversas delas levantaram as mesmas preliminares, com os mesmos fundamentos e, em virtude disso, serão analisadas de forma conjunta. Com relação à preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processo e julgamento da matéria, seja pela tese da competência em relação à matéria ou da competência territorial, razão não assiste aos réus. A presente ação não versa sobre matéria eleitoral. Trata-se de ação civil pública com vistas à apuração de suposto dano ambiental e sua consequente reparação. É irrelevante que esse dano tenha, em tese, ocorrido em decorrência da campanha eleitoral promovida pelos réus. A independência das instâncias deve ser observada. À Justiça Eleitoral compete regular e fiscalizar as atividades relacionadas com a campanha, assim como processar eventuais infrações e crimes eleitorais. Não compete ao Juízo Eleitoral perquirir sobre a ocorrência de dano ambiental e sua posterior reparação. Não se está, nesta demanda, a fiscalizar, processar ou julgar delitos ou atividades partidárias ou eleitorais irregulares, mas a perquirir acerca de eventual ocorrência de dano ambiental em tese oriundo de condutas, sejam comissivas ou omissivas, por parte dos réus, independentemente de terem ou não relação com o pleito democrático, nos exatos termos do artigo 1º, I, da Lei 7347/1985. Nessa linha, eventual processo e julgamento na Justiça Eleitoral, em sede administrativa, relacionada com a fiscalização da atividade de campanha independe da apuração instaurada nesta demanda. Passado esse ponto, mas ainda relacionado à competência deste Juízo, nos termos do artigo 2º, do mesmo diploma normativo anteriormente citado, a competência é regida pelo local do suposto dano. Tendo em vista que o Parquet narrou a sua ocorrência nesta comarca de Barra Bonita, este é o Foro competente para processo e julgamento desta ação civil



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

pública, que busca a reparação ou compensação do dano ambiental. Assim, rejeito a preliminar de incompetência absoluta. Rejeito, também, a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público. Essa preliminar é basicamente ligada à anterior, relacionada com a competência deste Juízo. Se este Juízo, e não o Juízo Eleitoral, é competente para processo e julgamento desta demanda, o Ministério Público Estadual é parte legítima para figurar no polo ativo, consoante previsão expressa nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 1º, inciso IV, da Lei 7347/185 e 25, inciso IV, a, da Lei 8.625/1993. A ele compete a tutela do direito difuso de terceira dimensão. Por sua vez, quanto à preliminar de falta de interesse de agir, esta também se relaciona com a anterior. Pressupondo-se que este Juízo é o competente para processo e julgamento da demanda, a via adequada para a tutela do interesse difuso ambiental é a ação civil pública e não a representação eleitoral. A representação eleitoral se presta a apurar condutas relacionadas diretamente com o pleito eleitoral, mas não ligadas ao dano ambiental ocasionado indiretamente por suposta conduta atribuída aos réus. Por sua vez, a preliminar de falta de interesse relacionada à inexistência de dano demanda análise probatória e, portanto, está afetada ao mérito e, em momento oportuno, com ele será analisada. Rechaço, de igual modo, a preliminar de inépcia da inicial. A petição inicial preenche todos os requisitos dos artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil, sem incorrer em qualquer dos vícios previstos no artigo 330, §1º, do mesmo diploma normativo. Ademais, expôs de maneira clara e objetiva o pedido e a causa de pedir nos quais se fundam a demanda, tanto é assim que foi possibilitado aos réus o exercício do amplo contraditório participativo, com a oferta de peças defensivas nas quais houve impugnação de todos os pleitos formulados. Foi formulado pedido certo de condenação por prática de suposta conduta causadora de dano ambiental, fundado em causa de pedir objetiva, permitindo-se entender com perfeita lógica as razões pelas quais houve o pleito condenatório. Eventual existência de dano, efetiva conduta ou nexo causal são matéria afetas ao mérito da demanda. Assim, acaso a documentação juntada aos autos não seja suficiente a justificar o direito em tese alegado pelo autor, o caso será de improcedência do pedido e não de extinção sem resolução do mérito. Rejeito, ainda, a preliminar relacionada com a alegação de existência de litisconsórcio passivo necessário. Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário no presente caso, ou falta de isonomia. A procedência de eventual pedido em nada afetará eventuais outros causadores do dano ambiental, que podem ter sua responsabilidade apurada em outras demandas. É, inclusive, inviável, relacionar no polo passivo desta ação todos os candidatos que efetivamente participaram do pleito eleitoral e, porventura, tenham suas imagens estampadas nos panfletos anexos à inicial. Isso seria prejudicial ao exercício do contraditório participativo, à celeridade processual e somente causaria tumulto ao prosseguimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

marcha processual. Aqui se está a apurar a conduta de cada réu relacionado na inicial, e somente isso. Outros causadores de danos ambientais podem responder a outras ações como esta. Ainda, quanto aos candidatos que firmaram termo de ajustamento de conduta, não há que se falar em necessidade de comporem o polo passivo da demanda, uma vez que o título executivo extrajudicial já foi formado em relação a eles. Basta que seja executado. Quanto a esses, de fato, não haveria interesse na propositura da ação. A ação foi proposta exclusivamente em relação aos que não assinaram o termo reconhecendo sua responsabilidade. Passo, então, à análise da preliminar de ilegitimidade passiva dos réus. A legitimidade das partes é conceituada pela doutrina como a pertinência subjetiva para a causa. Em regra, é legitimado a figurar no polo passivo da demanda o titular ou violador do direito material objeto da controvérsia. Conforme jurisprudência amplamente solidificada no âmbito deste E. Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores, a legitimidade das partes deve ser aferida com base na chamada Teoria da Asserção e, portanto, deve ser extraída do simples relato fático descrito na inicial. Havendo necessidade de análise probatória, o que se terá é um julgamento de mérito. No presente caso, o Parquet narra que os réus praticaram condutas (comissivas ou omissivas) que resultaram em suposto dano ambiental passível de compensação por meio do valor pleiteado na inicial. Assim, com base nesse relato fático, são, eles, legitimados a figurar no polo passivo da demanda. Eventual aferição de efetivo dano, conduta e nexo de causalidade, como já dito anteriormente, é matéria que se confunde com o mérito, demandando instrução probatória e, assim, com ele será analisada. Rechaçadas todas as preliminares, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em caso de prova oral, deve o interessado esclarecer, de forma específica e objetiva, os fatos que serão demonstrados pela oitiva de testemunhas, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento do pedido e imediato sentenciamento do feito. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

pelo juízo, desde que interessem ao processo. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Intimem-se. Sustenta o agravante a necessidade de acolher a preliminar de inépcia arguida e determinar sua exclusão do polo passiva daquela ação; seja conferido à ação o rito processual mais benéfico ao réu, determinando-se a citação da ora Agravante para apresentar contestação, conforme redação do art. 17, §7º, da Lei 8.429/92, vigente à época, considerando que a presente ação imputa conduta e prevê sanção; seja garantido ao ora Agravante a possibilidade de, em igualdade de condições com os corréus, firmar acordo com o d. MP, inclusive depositando judicialmente valores, suspendendo e posteriormente encerrando o processo em face dele; e seja anulada a r. decisão para conceder vista da manifestação do MP, antes da prolação da decisão que afasta as preliminares, garantindo ao Réu paridade de armas. 2. O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. No caso, não estão presentes os requisitos da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, razão pela qual fica negado o efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo de Origem, servindo o presente como ofício para a comunicação. Intime-se o agravado, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, para que responda ao recurso, no prazo de 15 dias, facultado o direito de juntar documentação que entender necessária. Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Int.

14/03/2022 12:28:33 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

16/03/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 15/03/2022

Tipo de publicação: Distribuídos

Número do Diário Eletrônico: 3466

16/03/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 15/03/2022

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3466

15/03/2022 11:36:01 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

15/03/2022 12:01:52 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

15/03/2022 16:20:32 - Expedido Carta Postal - Carta Intimatória de Despacho - [Digital]

15/03/2022 16:44:51 - Expedido Certidão - Certidão - Transmissão de e-mail

16/03/2022 14:40:33 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

16/03/2022 14:40:41 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.22.00279288-7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 16/03/2022 14:31

16/03/2022 15:55:00 - Conclusos para o Relator

16/03/2022 16:41:14 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

16/03/2022 16:41:23 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/03/2022 16:36

24/03/2022 17:19:54 - Despacho - Vistos. Dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça.
 Int.

24/03/2022 17:26:06 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

29/03/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 28/03/2022

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3475

28/03/2022 13:16:42 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

28/03/2022 13:21:26 - Processo encaminhado para o MP - Parecer - PGJ - Vista para Parecer
 [Digital]

28/03/2022 13:26:06 - Expedido Certidão - Certifico que, nesta data, encaminhei o termo de vista
 para parecer à Procuradoria-Geral de Justiça, via e-mail.

26/04/2022 16:25:57 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

26/04/2022 16:26:01 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.22.00452901-6

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 26/04/2022 16:24

26/04/2022 16:42:55 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com
 movimentação)

06/05/2022 09:36:35 - Despacho À Mesa - Despacho à Mesa Dr. Miguel Petroni Neto

06/05/2022 14:37:38 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa

10/05/2022 10:58:22 - Inclusão em pauta - Para 09/06/2022

31/05/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 30/05/2022

Tipo de publicação: Próximos Julgados

Número do Diário Eletrônico: 3516

09/06/2022 13:30:00 - Julgado - Negaram provimento ao recurso. V. U.

09/06/2022 13:30:00 - Não-Provimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

09/06/2022 14:04:00 - Documento Finalizado - Tira de Julgamento 2 meio ambiente PAA

10/06/2022 12:05:35 - Acórdão Finalizado - Acórdão Dr. Miguel Petroni Neto

10/06/2022 13:04:01 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20220000449049, com 7 folhas.

10/06/2022 14:07:30 - Processo encaminhado para o MP para ciência do acórdão (Expedido Termo) - PGJ - Ciência do Acórdão [Digital]

10/06/2022 14:38:48 - Expedido Certidão - Certidão - Transmissão de e-mail

14/06/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 13/06/2022

Tipo de publicação: Julgados

Número do Diário Eletrônico: 3526

01/07/2022 11:55:50 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

01/07/2022 11:55:55 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.22.00754531-4

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 01/07/2022 11:54

05/07/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 04/07/2022

Tipo de publicação: Intimação de Acórdão

Número do Diário Eletrônico: 3539

04/07/2022 12:01:59 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

04/07/2022 14:25:08 - Prazo

13/07/2022 16:23:35 - Subprocesso Cadastrado - Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível

13/07/2022 16:24:58 - Petição - Protocolo nº WPRO.2200805237-0 Embargos de Declaração Cível

13/07/2022 16:28:49 - Expedido Certidão - Certifico que cadastrei a petição de oposição de embargos de declaração (incidente 50.000).

04/10/2022 15:08:50 - Unificação Pai

13/07/2022 16:26:54 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

19/07/2022 06:25:44 - Despacho À Mesa - Vistos. Voto nº 39211. À mesa.

25/07/2022 17:07:16 - Expedido Termo - Intimação PGJ - Próximos Julgados [Digital]

11/08/2022 16:23:09 - Documento Finalizado - Tira de Julgamento 2 meio ambiente PAA

19/08/2022 18:03:08 - Acórdão Finalizado - Acórdão Dr. Miguel Petroni Neto

23/08/2022 14:47:13 - Processo encaminhado para o MP para ciência do acórdão (Expedido Termo) - PGJ - Ciência do Acórdão [Digital]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

23/08/2022 15:54:06 - Expedido Certidão - Certidão - Transmissão de e-mail
 07/09/2022 10:40:58 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática
 09/09/2022 09:41:30 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
 04/10/2022 15:10:44 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]
 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
 Data: 03/10/2022 00:47
 04/10/2022 15:11:49 - Processamento de Recurso Especial Interposto
 04/10/2022 15:41:01 - Vista (Contrarrrazões) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.
 06/10/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 05/10/2022
 Tipo de publicação: Vista
 Número do Diário Eletrônico: 3605
 05/10/2022 10:16:40 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação Intimação Contrarrrazões - [Digital] 503
 05/10/2022 10:17:18 - Prazo
 05/10/2022 10:19:05 - Processo encaminhado para o MP para contrarrrazões (Expedido Termo) - PGJ - Vista para Contrarrrazões] [Cartório] - [Digital]
 31/10/2022 18:25:42 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática
 31/10/2022 18:25:53 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.22.01322493-1
 Tipo da Petição: Parecer da PGJ
 Data: 31/10/2022 18:22
 01/11/2022 11:19:26 - Recebidos os Autos do MP
 01/11/2022 11:19:42 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
 29/11/2022 16:28:52 - RESP - Despacho - Envio para Turma Julgadora - Assim, encaminhem-se os autos ao excelentíssimo senhor relator, ou a seu sucessor, para que o órgão colegiado realize o juízo de conformidade. Depois da manifestação da Turma Julgadora, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso interposto às fls. 168/191. São Paulo, 29 de novembro de 2022.
 WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI Desembargador Presidente da Seção de Direito Público
 30/11/2022 16:13:05 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
 05/12/2022 - Publicado em - Disponibilizado em 02/12/2022
 Tipo de publicação: Despacho
 Número do Diário Eletrônico: 3642



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

02/12/2022 09:11:03 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

02/12/2022 09:12:57 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

25/05/2023 11:44:33 - Despacho - Vistos. Dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Int.

25/05/2023 14:27:53 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

30/05/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 29/05/2023

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3746

29/05/2023 09:08:01 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

29/05/2023 09:20:56 - Processo encaminhado para o MP - Parecer - PGJ - Vista para Parecer [Digital]

29/05/2023 09:25:02 - Expedido Certidão - Certidão - Transmissão de e-mail

21/06/2023 17:36:26 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

21/06/2023 17:36:33 - Petição - Nº Protocolo: WPRO:23.00747597-0

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 21/06/2023 17:02

21/06/2023 18:46:38 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

10/07/2023 14:14:57 - Despacho - Vistos. Não se trata de pedido que tem como causa legal a Lei de Improbidade Administrativa. Tornem-se à Presidência da Seção de Direito Público. Intimem-se.

10/07/2023 15:44:32 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

13/07/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 12/07/2023

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3776

12/07/2023 13:43:18 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

12/07/2023 13:44:44 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

14/08/2023 11:36:37 - Recurso Especial - Inadmito, pois, o recurso especial de fls. 168/191 com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. São Paulo, 14 de agosto de 2023.

WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

16/08/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 15/08/2023

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3800



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

15/08/2023 08:35:36 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
 15/08/2023 08:40:37 - Prazo
 15/08/2023 17:03:34 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos.
 22/08/2023 09:11:43 - Prazo
 06/09/2023 22:11:55 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática
 06/09/2023 22:12:03 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.23.01138595-5
 Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial
 Data: 06/09/2023 22:05
 11/09/2023 10:58:38 - Processo encaminhado para o MP para contraminuta (Expedido Termo) - PGJ
 - Vista para Contraminuta [Proc. Rec.] - [Digital]
 27/09/2023 12:53:47 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática
 27/09/2023 12:53:58 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]
 Tipo da Petição: Parecer da PGJ
 Data: 27/09/2023 12:48
 28/09/2023 11:09:43 - Processo movido para Fila de Trabalho Ag. Envio ao STJ
 28/09/2023 12:26:20 - Expedido Termo - Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.
 29/09/2023 15:25:07 - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) - Expedido Certidão ao STJ - [Digital]
 04/10/2024 13:23:11 - Recebidos os Autos do Superior Tribunal de Justiça
 04/10/2024 13:31:21 - Decisão Digitalizada - Sem complemento
 09/10/2024 10:06:10 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
 10/10/2024 14:39:15 - Despacho - Vistos. Fls. 267-270: Cumpra-se a r. decisão do Col. Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos à 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente. São Paulo, 10 de outubro de 2024. TORRES DE CARVALHO Desembargador Presidente da Seção de Direito Público
 10/10/2024 14:58:33 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
 14/10/2024 - Publicado em - Disponibilizado em 11/10/2024
 Tipo de publicação: Despacho
 Número do Diário Eletrônico: 4070
 11/10/2024 11:16:16 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

11/10/2024 11:18:47 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

09/01/2025 00:52:44 - Despacho - Despacho Dr. Miguel Petroni Neto

09/01/2025 08:35:53 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

11/02/2025 12:50:35 - Unificação Pai

07/01/2025 16:38:58 - Petição Intermediária Juntada - Sem complemento

07/01/2025 16:40:18 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

31/01/2025 18:25:36 - Julgado virtualmente - Rejeitaram os embargos. V. U.

04/02/2025 12:12:46 - Ciência de acórdão - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

04/02/2025 12:13:16 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

11/02/2025 11:13:53 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

11/02/2025 12:52:12 - Prazo

07/03/2025 17:48:54 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

07/03/2025 17:48:56 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.00328884-0

Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)

Data: 07/03/2025 17:29

10/03/2025 16:17:40 - Processamento de Recurso Especial Interposto

10/03/2025 17:56:39 - Processamento de Recurso Especial Interposto

12/03/2025 15:57:44 - Vista (Contrarrazões) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.

13/03/2025 12:24:05 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação Intimação Contrarrazões - [Digital] 503

13/03/2025 12:24:09 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação Intimação Contrarrazões - [Digital] 503

13/03/2025 12:49:03 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação Intimação Contrarrazões - [Digital] 503

13/03/2025 12:56:37 - Prazo

14/03/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 13/03/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Tipo de publicação: Vista

Número do Diário Eletrônico: 4162

07/04/2025 13:30:21 - Parecer - contrarrazões - 2 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

07/04/2025 13:30:32 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

16/04/2025 16:34:05 - Ciência Antecipada Intimação Eletrônica

16/04/2025 16:35:40 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

16/04/2025 16:35:45 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contra-Razões

Data: 16/04/2025 16:33

22/04/2025 12:25:13 - Prazo

22/04/2025 12:27:04 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

16/07/2025 13:53:23 - Recurso Especial - Inadmito, pois, o recurso especial (págs. 302-327) com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. São Paulo, 16 de julho de 2025. ANTONIO CARLOS VILLEN Desembargador Presidente da Seção de Direito Público em exercício

16/07/2025 16:22:18 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos

24/07/2025 15:28:26 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

24/07/2025 16:27:48 - Prazo

14/08/2025 21:31:09 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

14/08/2025 21:31:15 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial

Data: 14/08/2025 21:25

15/08/2025 17:59:27 - Parecer - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta a vista à douta Procuradoria Geral da Justiça para contraminuta, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

15/08/2025 17:59:38 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

15/08/2025 17:59:49 - Prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

26/08/2025 06:57:09 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

04/09/2025 16:52:36 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

04/09/2025 16:52:38 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 04/09/2025 16:44

10/09/2025 17:37:07 - Processo movido para Fila de Trabalho Ag. Envio ao STJ

10/09/2025 18:41:02 - Expedido Termo - Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.

11/09/2025 12:22:51 - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) - Expedido Certidão ao STJ - [Digital]

São Paulo, 17 de julho de 2026.

Eu, RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, Supervisor de Serviço Substituto da Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
 Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
 Centro – Capital – São Paulo – CEP 01018-010

C E R T I D ã O

EWERTON TAKAO KURAMOTO,
 Supervisor do Serviço de Processamento do
 Órgão Especial no uso de suas atribuições.....

C E R T I F I C A, para fins eleitorais, atendendo ao pedido formulado por ROGÉRIO NOGUEIRA LOPES CRUZ, que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico nº 0049147-05.2017.8.26.0000, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Requeridos Rogério Nogueira Lopes Cruz (Deputado Estadual) e outros e que deram entrada nesta Secretaria em 11/10/2017, deles verificou tratar-se de Medida cautelar de quebra de Sigilo Bancário e Fiscal e Interceptação Telefônica postulada em caráter acessório ao Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 0049052-72.2017.8.26.0000 em face do Deputado Estadual Rogério Nogueira Lopes Cruz, ocupante de cargo detentor de prerrogativa de função, instaurada com base em peças de informação compostas de cópias extraídas dos autos da Ação Civil Pública processada sob a 2ª Vara de Indaiatuba sob o nº 1004864-09.2017.8.26.0248 proposta em face de Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e dos autos da ação penal processada sob o nº 0003347.83.2017.8.26.0248 perante a 1ª Vara de Indaiatuba contra as mesmas pessoas. **Certifica mais que** em 24/11/2017 os presentes autos foram redistribuídos para o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERETTA DA SILVEIRA, visto ter sido esse procedimento instaurado para subsidiar investigação de suposta prática de crimes objeto do Procedimento Investigatório Criminal nº 0049052-72.2017.8.26.0000, distribuído a esta Relatoria. **Certifica ainda que** em 05/04/2018 à fl. 882 foi apresentada manifestação do Ministério Público informando que a que todas as linhas foram devidamente interceptadas e os respectivos áudios estão sendo redirecionados nos exatos termos postulados. **Certifica mais que** em 10/04/2018 foi proferido o r. despacho: *Fls. 861 Aguarde-se em Cartório nova provocação do Ministério Público.* **Certifica ainda que** em 11/03/2019 foi solicitado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
 Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
 Centro – Capital – São Paulo – CEP 01018-010

Ministério Público que fosse aguardado por 90 (noventa) dias a conclusão do Relatório de Análise Técnica pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro do Centro de Apoio à Execução — CAEX. **Certifica mais que em 13/03/2019 foi proferido o r. despacho: *Vistos. Folhas 1.423: em face da notícia de que todas as informações bancárias requisitadas foram remetidas ao CAEX, acompanhadas dos Relatórios de Informação Final I e II e dos documentos bancários referentes ao caso SIMBA 003-MPSP-000812-35, bem como que a conclusão dos trabalhos lá iniciados pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, vinculado ao Centro de Apoio à Execução, estão em sua etapa derradeira. DEFIRO a dilação do prazo na forma solicitada. Certifica ainda que em 07/08/2019 foi requerido novo prazo de 90 (noventa) dias, pois o Relatório de Análise Técnica ainda estava em elaboração. Certifica mais que em 15/8/2019 foi proferido o r. despacho: Fls. 1430: Vistos. Considerando tratar-se de investigação conduzida exclusivamente pelo Ministério Público, e em respeito às regras e princípios fundantes do sistema acusatório constitucionalmente consagrado (as quais impõem, ao Judiciário, nesse tipo de procedimento, as atividades de controles de prazos e de observância às garantias fundamentais), defiro a dilação de prazo solicitada pelo d. Procurador de Justiça, para que se aguarde a diligência noticiada, nos termos do artigo 10, § 3º, CPP (aplicável por força do artigo 3º do mesmo diploma legal). Certifica ainda que em 17/08/2020 foi apresentada manifestação do Ministério Público acompanhada do Parecer Técnico de Parecer Técnico n. 0382360, confeccionado pelo Laboratório de Computação Forense do Centro de Apoio à Execução — CAEX, instruído com HD externo da marca Seagate, bem como do Relatório de Análise de Dados n. 2020.001, instruído com uma mídia. Certifica mais que em 26/08/2020 diante da cessação de relatoria Exmo. Sr. Desembargador Beretta da Silveira foi alterada a Relatoria para Exmo. Sr. Desembargador Costabile Solimene, seu sucessor. Certifica ainda que em 17/09/2020 foi proferido o r. despacho: *Vistos. Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça – competência originária criminal, de fls. 1442/1903: tomei conhecimento dos desdobramentos probatórios. Abra-se vistas ao e. Doutor Mário A. de Campos Tebet, de molde a colher o seu elevado pronunciamento. Certifica mais que em****



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
 Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
 Centro – Capital – São Paulo – CEP 01018-010

04/11/2020, em manifestação ministerial, foi requerido o prazo de 90 dias a fim de sejam concluídas as diligências anunciadas no PIC nº 0049051-72.2017.8.26.0000

Certifica ainda que em 08/06/2021, em manifestação do Ministério Público foi requerida a conclusão do presente procedimento, já que realizadas todas as diligências, assim como alcançadas as específicas finalidades cautelares. **Certifica**

mais que em 29/06/2021 foi proferido o r. despacho: *"Vistos. 1. Aceito cls. hoje (Protocolo de Segurança - COVID – TJSP, deslocamento dos autos físicos até o domicílio do Desembargador Relator. 2. Despachei agora nos autos principais. Para cumprimento conjunto. Esclareça a Serventia se possível, pedido do PGJ nos autos principais. 3. Fls. 1993: cópias já extraídas pela defesa. 4. Fls. 1988 (PGJ – MP em 08/06/2021), Declaro findos estes autos, esgotadas as diligências. Certifique-se nos autos principais nº 0049147-05.2017.8.26.0000. Aguarde-se provocação do MPSP. Publique-se. A Secretaria deve adotar o necessário para garantir a segurança e preservação destes autos. A cargo da Sra. Diretora"*

Certifica ainda que em 10/08/2021 os presentes autos foram apensados aos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0049052-72.2027.8.26.0000. **Certifica mais que** em 30/08/2021 foi proferido o r. despacho: *"Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo, consoante fls. 1988 e 1994, item 4"*. **Certifica ainda que** em 01/04/2022 os presentes autos foram convertidos em digitais. **Certifica mais e finalmente** que em 15/07/2026 foi proferido o r. despacho: *Fls. 2.061: defiro a emissão da certidão de objeto e pé nos moldes do disposto no artigo 104, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.*

Eu, _____ Ewerton Takao Kuramoto, Supervisor de Serviço, subscrevi.-